



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1453/2006
De 13 de dezembro de 2006**

“Altera a redação de dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 1372/2004.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1372/04, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º O gozo das férias deverá ter início, obrigatoriamente, dentro dos doze meses subseqüentes à data da aquisição, sob pena de perecimento do direito”.

Art. 2º No art. 3º da Lei Municipal nº 1372/04, fica excluída a expressão “...com antecedência de 30 dias”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de dezembro de 2006.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 17 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini
Secretário de Administração e Finanças**

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

**PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br**